



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CECE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PROCESSO: 215.00074/2022-17

**Inclui a efeméride Dia em Memória às Vítimas do Holocausto no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de junho.**

Senhor Presidente,

#### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 215.00074/2022-17, Proc. 00895/22 - PLL nº 434), de autoria da nobre Vereadora Tanise Amalia Pazzim, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre a Caminhada do Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio, realizada anualmente, no primeiro domingo do mês de Setembro.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pela Vereadora dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa, exclusivamente, incluir no primeiro domingo do mês de Setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, a Caminhada do Setembro Amarelo.

O Parecer Prévio do Procurador Geral destacou que a proposição carece de melhor instrução a fim de evidenciar o atendimento da legislação regente, conforme segue:

*Conforme o disposto no inciso IV do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 10.903/10, não é possível incluir, no Calendário de Eventos de Porto Alegre, eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições. O que evidencia que ao calendário são incorporados*

*eventos que já existem, ou seja, não se institui ou se modifica o período de realização de qualquer evento através de sua inclusão no Calendário de Eventos de Porto Alegre. No caso, a proposição não vem instruída de forma à evidenciar o atendimento do dispositivo supra transcrito, em especial o inciso IV do parágrafo único em destaque, mas também o seu alcance comunitário, social, cultural ou turístico (inciso II).*

Diante do exposto, a Vereadora proponente do Projeto apresentou a Emenda nº 01 alterando a redação da ementa e do art. 1º com o intuito de incluir a efeméride Caminhada do Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio no primeiro domingo do mês de junho no Calendário das datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui a efeméride Caminhada do Setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio no Calendário das datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local. No caso concreto, a Vereadora pretende destacar a importância da campanha de prevenção do suicídio.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do projeto, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.**

É o parecer.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**  
**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 29/03/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529526** e o código CRC **120326CF**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/23 – CECE** contido no doc 0529526 (SEI nº 215.00074/2022-17 – Proc. nº 0895/22 - PLL nº 434/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **05 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 06/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533753** e o código CRC **1C853425**.